



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
12ª Vara Federal - Especializada em Penal e Execução Penal
Rua João Carvalho, 485, 5º andar, Aldeota, Fortaleza - CE
E-mail: dirvara12@jfce.jus.br Fone: (85) 3391-5860

Processo nº: 9000103-21.2020.4.05.8100

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Executado(s): • GEOVANE SOUZA

CERTIDÃO NARRATIVA

O Bel. **MAXWELL TEIXEIRA DE PAULA**, Diretor de Secretaria da 12ª Vara/CE, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a pedido da parte interessada, que tramita nesta 12ª Vara Federal/CE, por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, o Processo de nº 9000103-21.2020.4.05.8100, Classe 12729 – Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum, tendo como executado **GEOVANE SOUZA** (brasileiro, em união estável, nascido em 29/11/1984, filho de Antônia Souza, portador do RG nº 99028109952 SSPDS/CE e CPF nº 030.929.213-13), cujo objeto é a fiscalização do cumprimento de um Acordo de Não Persecução Penal – ANPP celebrado entre o Sr. Geovane, a quem se imputa, em tese, a prática do crime previsto no art. 304, *caput*, c/c art. 297, do Código Penal, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**.

O acordo fora homologado aos 30/09/2020, em audiência realizada perante o Juízo da 11ª Vara Federal/CE, nos autos da Ação Penal nº 0800906-27.2020.4.05.8100, e encaminhado a este Juízo da 12ª Vara Federal/CE, com competência privativa para execuções penais na jurisdição de Fortaleza/CE, com o escopo de viabilizar o acompanhamento das condições pactuadas, nos moldes do art. 28-A do Código de Processo Penal, as quais enumero adiante:

1. Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside (Tianguá/CE) por mais de 08 (oito) dias, sem autorização do Juízo competente;
2. Saldar prestação pecuniária no montante de 01 (um) salário mínimo a entidade pública ou de interesse social;
3. Prestar serviços à comunidade ou entidade pública, pelo período de 08 (oito) meses, à razão de 7h/ semana;
4. Comprovar, no prazo de 08 (oito) meses, o cumprimento integral das condições pactuadas, independentemente de notificação ou aviso prévio.

Tendo em conta o domicílio do acusado na cidade de Tianguá/CE, foi proferido despacho em 27/10/2020 determinando a redistribuição do feito à Subseção Judiciária Federal de Sobral/CE, para fiscalização do cumprimento do ANPP homologado.

O Juízo Federal da 18ª Vara da Subseção de Sobral/CE, de seu turno, em data de 18/12/2020, declarou-se incompetente para o acompanhamento das medidas alternativas estabelecidas na avença, remetendo os autos ao Juízo estadual da Comarca de Tianguá/CE.



O acordo, então, passou a ser fiscalizado pelo Juízo da Vara Única Criminal de Tianguá/CE, o qual, entretanto, por meio de decisão proferida em 23/02/2024, suscitando o descumprimento do ajuste, declinou de sua competência para este Juízo Federal, com vistas à rescisão do ANPP.

Com o aporte dos autos nesta 12ª Vara Federal/CE, concedeu-se vista ao MPF, tendo o *Parquet* Federal se manifestado pela rescisão da avença, em virtude do descumprimento das condições acertadas, e pelo regular prosseguimento da respectiva Ação Penal.

CERTIFICA, por derradeiro, que, aos 13/05/2024, foi proferida decisão por este Juízo Federal rescindindo o ANPP em tela, com fulcro no art. 28-A, § 10, do Código de Processo Penal, achando-se pendentes de cumprimento, na presente data, as providências determinadas na citada decisão.

O referido é verdade. Dou fé.

p/ MAXWELL TEIXEIRA DE PAULA

Diretor de Secretaria da 12ª Vara Especializada Criminal – SJCE

(assinado eletronicamente)

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE SEM RASURAS OU EMENDAS

